

RESOLUÇÃO Nº 1297, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulamenta o artigo 11 da Resolução CFMV nº 1281, de 25 de junho de 2019, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º e pela alínea “f” do artigo 16, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando a necessidade de se definirem os valores para o serviço de credenciamento dos cursos profissionalizantes de auxiliar de veterinário que preencherem os requisitos definidos na Resolução CFMV nº 1281, de 2019;

considerando as discussões ocorridas durante a Câmara Nacional de Presidentes realizada nos dias 21 e 22 de outubro de 2019;

considerando o deliberado pelo Plenário do CFMV por ocasião da CCCXXIX Sessão Plenária Ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Os valores para o credenciamento facultativo das Instituições que oferecem cursos de auxiliar de veterinário e que preencherem os requisitos definidos na Resolução CFMV nº 1281, de 2019, são:

I - credenciamento: R\$ 214,00 (duzentos e quatorze reais);

II - expedição do certificado de credenciamento: R\$ 83,00 (oitenta e três reais).

Parágrafo único. O certificado de credenciamento da Instituição será expedido pelo CRMV e conterá QR-Code criptografado para fins de segurança, conforme modelo contido no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Institui-se o formulário de requerimento de credenciamento de instituições ofertantes de cursos de auxiliares de veterinário, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º- O parágrafo único do artigo 3º da Resolução CFMV nº 1281, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. Entende-se por credenciamento o cadastro qualificado da entidade cujo curso atenda ao definido nesta Resolução, assegurado ao egresso a obtenção de certidão que ateste a formação em curso credenciado” (NR).

Art. 4º Revogam-se os artigos 7º, 8º e 9º da Resolução CFMV nº 1281, de 2019.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os anexos I e II serão disponibilizados no sítio eletrônico do CFMV. www.cfmv.gov.br

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Méd.Vet. Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 02/12/2019, Seção 1, págs. 165

Anexo I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
 DO ESTADO _____
 REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO



Senhor Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária no Estado de _____, eu, _____, Médico Veterinário Responsável Técnico pela Instituição abaixo identificada, venho à presença de Vossa Senhoria requerer o seu credenciamento nos termos do artigo 5º da Resolução CFMV nº 1281, de 25 de Julho de 2019.

1) DADOS DA INSTITUIÇÃO CREDENCIANDA

CNPJ: _____ Nome empresarial: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço: _____

Nº: _____ Loja: _____ Complemento: _____ Bairro: _____

Telefone: (____) _____ Celular: (____) _____ e-mail: _____

DOCUMENTAÇÃO ANEXA

- comprovante de inscrição da entidade no CNPJ;
- relação sucinta dos tópicos que serão ensinados;
- conteúdo programático com o respectivo detalhamento;
- locais em que serão ofertados os cursos;
- informações sobre quantidade de vagas ofertadas por turmas;
- informações sobre a estrutura física da entidade e dos locais de oferta dos cursos;
- anotação da responsabilidade técnica;
- comprovante de pagamento da taxa de credenciamento;
- comprovante de pagamento da taxa de expedição do certificado de credenciamento.

 Nome e Assinatura:
 Médico Veterinário Responsável Técnico
 CRMV nº _____

 Nome e Assinatura
 Responsável Legal
 CPF: _____

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são expressão da verdade.

Data: ____/____/____

4) DA SECRETARIA GERAL

Data da aprovação do cadastro: ____/____/____ Sessão Plenária

5) OBSERVAÇÕES:

Empregado responsável:

Cargo:

Local:

Assinatura:

Data: ____/____/____

Anexo II



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
NO ESTADO



CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

NOME DA INSTITUIÇÃO	CRMV- Nº	
NOME EMPRESARIAL:	CNPJ/MF Nº	
NOME DO MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO	CRMV- Nº	
ENDEREÇO:		
BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO
CREDENCIAMENTO VÁLIDO ATÉ: ____/____/____		
ENTIDADE CREDENCIADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CFMV nº 1281, DE 25 DE JULHO DE 2019.		
_____, DE _____, 20____		
_____ ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRMV		

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 232, segunda-feira, 2 de dezembro de 2019



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1297, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulamenta o artigo 11 da Resolução CFMV nº 1281, de 23 de junho de 2019, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º e pela alínea "f" do artigo 16, ambas da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando a necessidade de se definirem os valores para o serviço de credenciamento dos cursos profissionalizantes de auxílio de veterinário que preencherem os requisitos definidos na Resolução CFMV nº 1281, de 2019; considerando as discussões ocorridas durante a Câmara Nacional de Presidentes realizada nos dias 21 e 22 de outubro de 2019; considerando o deliberado pelo Plenário do CFMV por ocasião da CCCMX Sessão Plenária Ordinária, resolve:

Art. 1º Os valores para o credenciamento facultativo das instituições que oferecem cursos de auxílio de veterinário e que preencherem os requisitos definidos na Resolução CFMV nº 1281, de 2019, são:

- I - credenciamento: R\$ 214,00 (duzentos e quatorze reais);
- II - expedição do certificado de credenciamento: R\$ 83,00 (oitenta e três reais).

Parágrafo único. O certificado de credenciamento da instituição será expedido pelo CFMV e conterá QR-Code criptografado para fins de segurança, conforme modelo contido no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Institui-se o formulário de requerimento de credenciamento de instituições ofertantes de cursos de auxiliares de veterinário, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º O parágrafo único do artigo 3º da Resolução CFMV nº 1281, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º
Parágrafo único. Entende-se por credenciamento o cadastro qualificado da entidade cujo curso atenda ao definido nesta Resolução, assegurado ao egresso a obtenção de certidão que ateste a formação de curso "credenciado" (INV).

Art. 4º Revogam-se os artigos 7º, 8º e 9º da Resolução CFMV nº 1281, de 2019.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os anexos I e II serão disponibilizados no sítio eletrônico do CFMV www.cfmv.gov.br

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

ACORDÃOS

Acórdão nº 143/2019 Processo Ético nº 207/2015. Ementa: Irregularidade Pecuniária Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 207/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta G.S., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator em Juliano Tibola, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFTO-10, por unanimidade pela suspensão do exercício profissional. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza", Florianópolis/SC, 28 de novembro de 2019. Juliano Tibola Conselheiro Relator

Acórdão nº 144/2019 Processo Ético nº 103/2015 Ementa: Irregularidade Pecuniária Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 103/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta C.V.de C.V., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator em Juliano Tibola, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFTO-10, por unanimidade pela suspensão do exercício profissional. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator Juliano Tibola", Florianópolis/SC, 28 de novembro de 2019. Juliano Tibola Conselheiro Relator

Acórdão nº 145/2019 Processo Ético nº 001/2019 Ementa: Favorecimento do EXERCÍCIO ILEGAL POR LEIGO Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 001/2019, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta S.T.C., adotado por maioria o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFTO-10, por maioria pela aplicação da penalidade de repreensão. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza", Florianópolis/SC, 28 de novembro de 2019. Rita de Cássia Paula Souza Conselheira Relatora

Acórdão nº 146/2019 Processo Ético nº 006/2019 Ementa: Favorecimento do Exercício Ilegal Por Leigo Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 006/2019, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta C.L.G., adotado por maioria o voto da Conselheira Revisora Dr. Marizete Vieira, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFTO-10, por maioria pela aplicação da penalidade de repreensão. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza", Florianópolis/SC, 28 de novembro de 2019. Rita de Cássia Paula Souza Conselheira Relatora

Acórdão nº 147/2019 Processo Ético nº 007/2019 Ementa: Favorecimento do Exercício Ilegal Por Leigo Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 007/2019, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta D.B., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFTO-10, por unanimidade pela aplicação da penalidade de advertência. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza", Florianópolis/SC, 28 de novembro de 2019. Rita de Cássia Paula Souza Conselheira Relatora

Acórdão nº 148/2019 Processo Ético nº 008/2019 Ementa: Favorecimento do Exercício Ilegal Por Leigo Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 008/2019, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta L.L.K., adotado por maioria o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFTO-10, por maioria pela aplicação da penalidade de MULTA equivalente a 08 anuidades. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza", Florianópolis/SC, 28 de novembro de 2019. Rita de Cássia Paula Souza Conselheira Relatora

Acórdão nº 149/2019 Processo Ético nº 009/2019 Ementa: Favorecimento do Exercício Ilegal Por Leigo Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 009/2019, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta F.C.K., adotado por maioria o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFTO-10, por maioria pela aplicação da penalidade de MULTA equivalente a 08 ANUIDADES. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza", Florianópolis/SC, 28 de novembro de 2019. Rita de Cássia Paula Souza Conselheira Relatora

Acórdão nº 150/2019 Processo Ético nº 010/2019 Ementa: Favorecimento do Exercício Ilegal Por Leigo Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 010/2019, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta C.M., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFTO-10, por maioria pela aplicação da penalidade de MULTA equivalente a 04 anuidades. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza", Florianópolis/SC, 28 de novembro de 2019. Rita de Cássia Paula Souza Conselheira Relatora

Acórdão nº 151/2019 Processo Ético nº 011/2019 Ementa: Favorecimento do Exercício Ilegal Por Leigo Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 011/2019, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta J.P.O., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: "acordam os Conselheiros do CREFTO-10, por unanimidade pela aplicação da penalidade de multa equivalente a 08 anuidades. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza", Florianópolis/SC, 28 de novembro de 2019. Rita de Cássia Paula Souza Conselheira Relatora

Acórdão nº 152/2019 Processo Ético nº 188/2015 Ementa: Laborar em Local sem Registro Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 188/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta I.F.A.I., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator Juliano Tibola, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFTO-10, por unanimidade pelo arquivamento, em razão da prescrição. Fica designada para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator Juliano Tibola", Florianópolis/SC, 28 de novembro de 2019. Juliano Tibola Conselheiro Relator

Diário Oficial da União Digital



Você Sabia...

...que as edições

eletrônicas do

Diário Oficial da União,

disponibilizadas no sítio

da Imprensa Nacional,

têm validade jurídica

assegurada, pois são

certificadas digitalmente

por autoridade

certificadora integrante

da ICP-Brasil?



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/validacao/assinatura>, pelo código 0512019120200165

165

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



